

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 270/2022

INEXIGIBILIDADE N°037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa IL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°. 39.942.698/0001-08 para apresentação de show artístico da Dupla "IGUINHO & LULINHA" em Praça Pública no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022.

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 12 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contração de direta, de atrações artísticas regionais através SHOWS LTDA inscrita CNPJ/MF sob empresa IL no 39.942.698/0001-08, para apresentação de show artístico da Dupla "IGUINHO & LULINHA" em praça Pública no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos е nas justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Dupla "IGUINHO & LULINHA" conhecido como a primeira Dupla de piseiros do Brasil, o repertorio com musicas de vaquejadas e cavalgadas. A dupla fez parceria com Tarcisio do Acordeon na musica Ligações Carentes. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, BA.

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de IGUINHO E LULINHA na Cavalgada da Ternura da cidade Conceição da Feira, Bahia, no dia 25 de setembro de 2022.

Horário do Show: 02:00h.

Duração do Show: 1h40min.

Valor total da Proposta: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Pagamento de 50% do valor no ato da assinatura

E 50% no dia 27 de setembro de 2022.

Validade da Proposta: 30 dias.

Petrolina, 24 de agosto de 2022.

IL SHOWS LTDA

CNPJ: 39.942.698/0001-08

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES

CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 - Andar 01– Bairro: Cidade Universitária - CEP: 56.328-800, Petrolina – PE.

WILLAS BELEM MARQUES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Canindé de São Francisco - SE, data de nascimento 24/01/1999, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3.811.962-5, expedida por SSP/SE em 25/07/2014 e CPF: n° 082.205.545-76, residente e domiciliado na cidade de Poço Redondo - SE, na RUA CANINDE, ASSENT. QUEIMADA GRANDE, nº 150, CEP: 49810-000; WINGLES BELEM MARQUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Canindé de São Francisco - SE, data de nascimento 11/12/2000, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3.811.953-6, expedida por SSP/SE em 10/03/2020 e CPF: n° 089.238.105-17, residente e domiciliado na cidade de Canindé de São Francisco - SE, na SETOR 3, PROJETO CALIFORNIA, nº SN, ZONA RURAL, CEP: 49820-000; Resolvem, em comum acordo, alterar uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL A sociedade adotará como nome empresarial: IL SHOWS LTDA, e usará a expressão IL PRODUÇÕES como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE A sociedade passa a exercer no seguinte endereço: RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI 633 - ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PETROLINA -PERNAMBUCO CEP: 56328800.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS ECULTURAIS, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PUBLICIDADE EM GERAL, MERCHANDIŞING ; BANDA MUSICAL, PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESTÚDIO EGRAVAÇÃO AUDIOVISUAL; DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS, LICENCIAMENTO OU CESSÃODOS DIREITOS DE CD S, DVD S E FITAS ANALÓGICAS OU DIGITAIS; GESTÃO DE ATIVOS, RECEBIMENTO DEROYALTIES, SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, LICENCIAMENTO DEPROPRIEDADE INDUSTRIAL; F **EDIÇÃO** DE REVISTAS, LIVROS CONGÊNERES;REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE BIJUTERIAS, **JOIAS** BRINQUEDOS E PASSATEMPOS ,ARTIGOS DEVIAGEM; CONFECÇÕES EM GERAL; AGENCIAMENTO ARTÍSTICO EM GERAL, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃOENTRE PROFISSIONAIS E EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS NA ÎNTERNET; ALUGUEL DEEQUIPAMENTOS DE SOM, IMAGEM E PALCO; EXPLORAÇÃO EM LOCAIS, EM FEIRAS E CONGRESSOS COMFINALIDADE PUBLICITÁRIA OU COMERCIAL: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXPLORAÇÃOECONÔMICA DO USO DE IMAGEM, NOME, MARCA E VOZ DE ARTISTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃOESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4616800 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM

4618499 OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 5811500 SECUNDARIA EDIÇÃO DE LIVROS

5913800 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE **TELEVISÃO**

5920100 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

15/06/2022



6319400 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMAÇÃO NAINTERNET

7311400 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOSEM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS. **CULTURAIS EARTÍSTICAS**

7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

7740300 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E

9001902 PRODUÇÃO MUSICAL

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO SOCIETÁRIO JRS SHOWS LTDA admitido neste ato CNPJ 42.444.076/0001-56, NIRE 26202690913, com sede na RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:5;:COLONIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE, CEP 56328800, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRAILSEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN-PE, endereço AVENIDA JOÃO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, 56332710.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS O sócio WILLAS BELEM MARQUES transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$21.000,00 (VINTE E UM Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JRS SHOWS LTDA da seguinte forma: O SÓCIO WILLAS BELEM MARQUES transfere 21.000 (VINTE E UM MIL) quotas equivalentes a R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) para o sócio JRS SHOWS LTDA, dando plena, geral e irrevogável quitação. O sócio WINGLES BELEM MARQUES transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$21.000,00 (VINTE E UM Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JRS SHOWS LTDA da seguinte forma: O SÓCIO WINGLES BELEM MARQUES transfere 21.000 (VINTE E UM MIL) quotas equivalentes a R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) para o sócio JRS SHOWS LTDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL O capital de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	VALOR (R\$)	QUOTAS
WINGLES BELEM MARQUES	9.000,00	9.000
WILLAS BELEM MARQUES	9.000,00	9.000
JRS SHOWS LTDA	42.000,00	42.000
TOTAL:	60.000,00	60.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS,

15/06/2022



EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOÃO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem SEomo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR OS Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina-PE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - As Cláusulas e Condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

WILLAS BELEM CASADO(A), MARQUES, BRASILEIRO. Comunhão EMPRESARIO, natural da cidade de Canindé de São Francisco - SE, data de nascimento 24/01/1999, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3.811.962-5, expedida por SSP/SE em 25/07/2014 e CPF: n° 082.205.545-76, residente e domiciliado na cidade de Poço Redondo - SE, na RUA CANINDE, ASSENT. QUEIMADA GRANDE, nº 150, ZONA RURAL, CEP: 49810-000;

WINGLES BELEM MARQUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Canindé de São Francisco - SE, data de nascimento 11/12/2000, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3.811.953-6, expedida por SSP/SE em 10/03/2020 e CPF: n° 089.238.105-17, residente e domiciliado na cidade de Canindé de São Francisco - SE, na SETOR 3, PROJETO CALIFORNIA, nº SN, ZONA RURAL, CEP: 49820-000;

JRS SHOWS LTDA CNPJ 42.444.076/0001-56, NIRE 26202690913, com sede na RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:5;:COLONIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE, CEP 56328800, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRAILSEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN-PE, endereço AVENIDA JOÃO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, 56332710.

Resolvem, em comum acordo, consolidar uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial IL SHOWS LTDA e usa a expressão IL SHOWS como nome fantasia.

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI 633 - ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PETROLINA -PERNAMBUCO CEP: 56328800.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS ECULTURAIS, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO É TELEVISÃO; PUBLICIDADE EM GERAL, MERCHANDISING : BANDA MUSICAL. PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESTÚDIO EGRAVAÇÃO AUDIOVISUAL; DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS, LICENCIAMENTO OU CESSÃODOS DIREITOS DE CD S, DVD S E FITAS ANALÓGICAS OU DIGITAIS; GESTÃO DE ATIVOS. RECEBIMENTO DEROYALTIES, SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, LICENCIAMENTO DEPROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL; EDIÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E CONGÊNERES;REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE JOIAS E BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E PASSATEMPOS ,ARTIGOS DEVIAGEM; CONFECÇÕES EM **GERAL**: AGENCIAMENTO ARTÍSTICO GERAL, EM **PROMOVENDO** INTEGRAÇÃOENTRE PROFISSIONAIS E EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS NA INTERNET; ALUGUEL DEEQUIPAMENTOS DE SOM, IMAGEM E PALCO; EXPLORAÇÃO EM LOCAIS, EM FEIRAS E CONGRESSOS COMFINALIDADE PUBLICITÁRIA COMERCIAL; OU ADMINISTRAÇÃO, **GERENCIAMENTO** EXPLORAÇÃOECONÔMICA DO USO DE IMAGEM, NOME, MARCA E VOZ DE ARTISTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃOESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4616800 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM

4618499 OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 5811500 SECUNDARIA EDIÇÃO DE LIVROS

5913800 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE **TELEVISÃO**

5920100 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

6319400 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NAINTERNET

7311400 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOSEM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS EARTÍSTICAS

15/06/2022



7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 7740300 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E **FESTAS** 9001902 PRODUÇÃO MUSICAL

CLAUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 27/11/2020 e eu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA. O capital subscrito é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente legal do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

NOME	VALOR (R\$)	QUOTAS
WINGLES BELEM MARQUES	9.000,00	9.000
WILLAS BELEM MARQUES	9.000,00	9.000
JRS SHOWS LTDA	42.000,00	42.000
TOTAL:	60.000,00	60.000

CLAUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, aa quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA NONA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOÃO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cedendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucro ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

15/06/2022



I Alteração Contratual da IL PRODUCOES E EVENTOS LTDA Página 6 de 7 CNPJ 39.942.698/0001-08

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. São sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. A sociedade se regerá pelo código civil vigente Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PETROLINA-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração, e assinam o presente instrumento em uma única

	VINGLES BELEM MARQUES
	WILLAS BELEM MARQUES
	-
ALBERTO SALOMAC	CAVALCANTI SIMOES (ADMINISTRADOR)
	JRS SHOWS LTDA
Representado por: AL	BERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

PETROLINA-PE, 13 de JUNHO de 2022

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IL SHOWS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
06107274430		
08220554576		
08923810517		

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

15/06/2022







TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IL SHOWS LTDA
PROTOCOLO	229021948 - 13/06/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26202873198 CNPJ 39.942.698/0001-08 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2022 SOB N: 26202873198

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06107274430 - ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES - Assinado em 13/06/2022 às 17:39:54 Cpf: 08220554576 - WILLAS BELEM MARQUES - Assinado em 13/06/2022 às 17:39:54 Cpf: 08923810517 - WINGLES BELEM MARQUES - Assinado em 13/06/2022 às 17:39:54

> Assinado eletronicamente por ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA - GERAL

> > 15/06/2022

1



Certifico o Registro em 15/06/2022

Arquivamento 26202873198 de 15/06/2022 Protocolo 229021948 de 13/06/2022 NIRE 26202873198 Nome da empresa IL SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela 150307360841569





Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 927034085

Dados Gerais

Nome: IL SHOWS LTDA ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 39942698000108

Endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti,633, andar 1, sala 6, Cidade

Universitaria

Cidade: Petrolina

Estado: PE

CEP: 56328800

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador.

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim

CPF: 37457144820

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Nº API: 1253

Nº OAB:

UF: SP

Dados do(s) requerente(s)

Nome: IL SHOWS LTDA ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 39942698000108

Endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti,633, andar 1, sala 6, Cidade Universitaria

Cidade: Petrolina

Estado: PE

CEP: 56328800

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: Iguinho & Lulinha

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida:

NCL(11) 9

Descrição da Especificação:

- Aplicativos, baixáveis
- Arquivos de música baixáveis
- CD-ROM [disco]
- DVD, disco digital de vídeo
- Disco acústico
- Discos compactos [CD] [áudio e vídeo]
- Discos fonográficos

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
1	1	1 **	Estrelas
24	17	25	Outros sinais, notações ou símbolos
26	4	2	Retângulos
27	1	1	Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao IL Shows pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 927034085 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



C-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 21/06/2022 às 11:52

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, IL SHOWS LTDA. M.E., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcante, nº 633, sala 06, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.302-150, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o n.º 39.942.698/0001-08, neste ato representada por seu administrador Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, nº 1163, apto. 402, centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, portador da CNH sob o n.º 03353431623 Detran-PE e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob o n.º 061.072.744-30. nomeia e constitui seu bastante procurador MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM, Agente de Propriedade Industrial - Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Rua Guilherme Dias dos Santos Silva, n.º 355, cjs. 03 e 04, centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Petrolina, 20 de junho de 2022.

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES





Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 927034301

Dados Gerais

Nome: IL SHOWS LTDA ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 39942698000108

Endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti,633, andar 1, sala 6, Cidade

Universitaria

Cidade: Petrolina

Estado: PE

CEP: 56328800

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim

CPF: 37457144820

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Nº API: 1253

Nº OAB:

UF: SP

Dados do(s) requerente(s)

Nome: IL SHOWS LTDA ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 39942698000108

Endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti,633, andar 1, sala 6, Cidade Universitaria

Cidade: Petrolina

Estado: PE

CEP: 56328800

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: Iguinho & Lulinha

Marca possui elementos em

idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida:

NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Cantor(a)
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de programas de rádio e televisão
- · Produção de shows
- Produção musical
- Reserva e emissão de bilhetes para shows
- · direção de shows
- produção de podcasts

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
1	1	1 *	Estrelas
24	17	25	Outros sinais, notações ou símbolos
26	4	2	Retângulos
27	1	1	Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao IL Shows.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 927034301 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



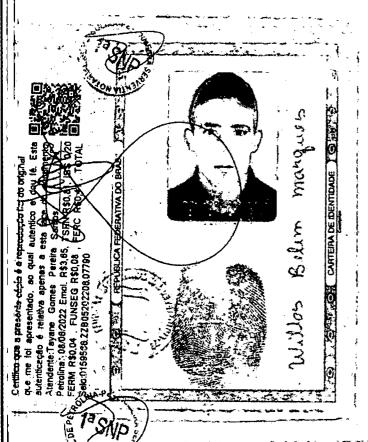
C-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 21/06/2022 às 12:02

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, IL SHOWS LTDA. M.E., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcante, nº 633, sala 06, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.302-150, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o n.º 39.942.698/0001-08, neste ato representada por seu administrador Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, nº 1163, apto. 402, centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, portador da CNH sob o n.º 03353431623 Detran-PE e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob o n.º 061.072.744-30, nomeia e constitui seu bastante procurador MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM, Agente de Propriedade Industrial - Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Rua Guilherme Dias dos Santos Silva, n.º 355, cjs. 03 e 04, centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados. receber notificações judiciais e substabelecer.

Petrolina, 20 de junho de 2022.

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIO

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2014

WILLAS BELEM NARQUES

3.811.962-5

ISAAC BENEDITO MARQUES CRISTIANE FRANCA BELEM

CANINDE DE SAD FRANCISCO-SE

24/01/1999

SOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 9474 LV A19 FL 144V CART DIST CUM CANINDE DE SAO FRANCISCO/SE

PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Av Monsenhot Angelo Sampalo, 838 - VIII Eduardo - CEP:56 397.200 - Patrolina PE

lico que a presente cópia é a reprodução lai do original que me toi apresentado, ao qual autei autenticação é relativa apenas a esta Atendente:Tayane Gomes Pereira

Petrolina 08/06/2022 Emol. R\$3,65 T&R FERM R\$0,04 , FUNSEG R\$0,08 . Selc:0159566 PPG05202206.07791



MINISTÈRIO DA FAZENDA



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 082.205.545-76 **WILLAS BELEM MARQUES**

> Nascimento 24/01/1999

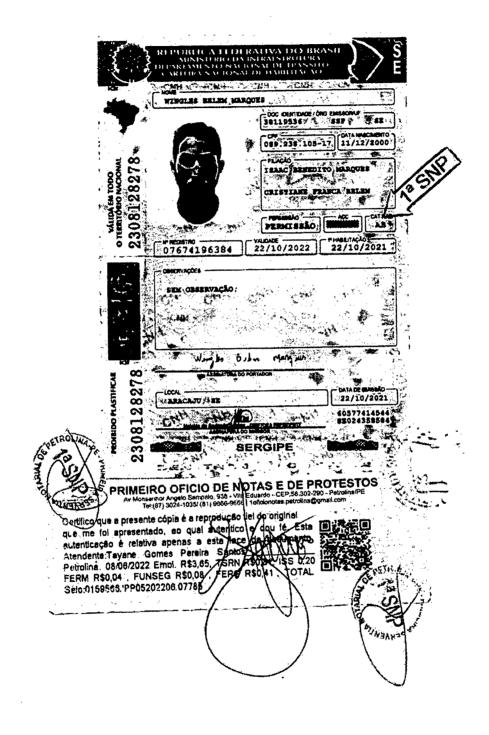
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CODIGO DE CONTROLE 1673.BF4C.CC5C.26CA

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

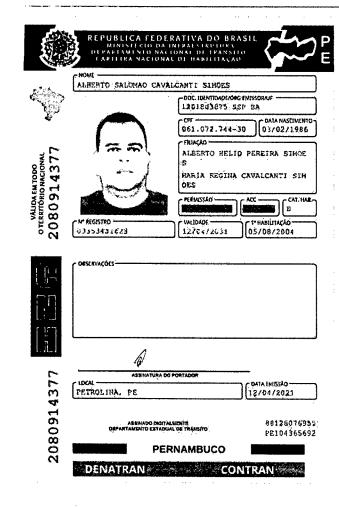
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil 12:58:37 do dia 12/01/2016 (hora e data de Brasília) digito verificador: 00

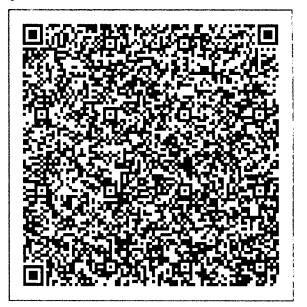


CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADOS WILLAS BELEM MARQUES E WINGLES BELEM MARQUES, DE OUTRO LADO COMO REPRESENTANTE IL SHOWS LTDA DE NOME FANTASIA IL PRODUÇÕES, NA FORMA ABAIXO:



Por este instrumento particular de representação artística que entre si celebram de uma lado como REPRESENTANTE a empresa IL PRODUÇÕES, inscrita sob CNPJ: 39.942.698/0001-08 endereçada à rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 633, ANDAR 1, SALA 6, Cidade Universitária CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, neste ato representado por seu sócio administrador ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF: 082.205.545-76, residente e na propriedade e rural no lugar denominado Si Pedra da Cerca Riachinho 60, nas terras da Fazenda Roçado, na zona rural deste município de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.300-000, e do outro lado como REPRESENTADOS WILLAS BELEM MARQUES, portador do CPF: 082.205.545-76, residente e domiciliado cidade de Caninde do São Francisco, no SETOR 3, PROJETO CALIFORNIA, nº SN, SONA RURAL, CEP: 49820-000, estado de Sergipe na e WINGLES BELEM MARQUES, portador do CPF: nº 089.238.105-17, na RUA CANINDE, nº 150, CEP: 49810-000, CEP: 56.353-700, cidade de Caninde de São Francisco, Estado de Sergipe, ambas as partes representadas por seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo em todo território nacional, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, com percentual firmado 70% representante e 30% para o representado. 🧠 🎨

CLÁUSURA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horario.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Presente contrato é válido pelo prazo de 5 anos a contar da data de assinatur

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores. L

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Cidade De Petrolina, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento; assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixa, para que produza os seus efeitos legais.

Petrolina, 17 de junho de 2022.

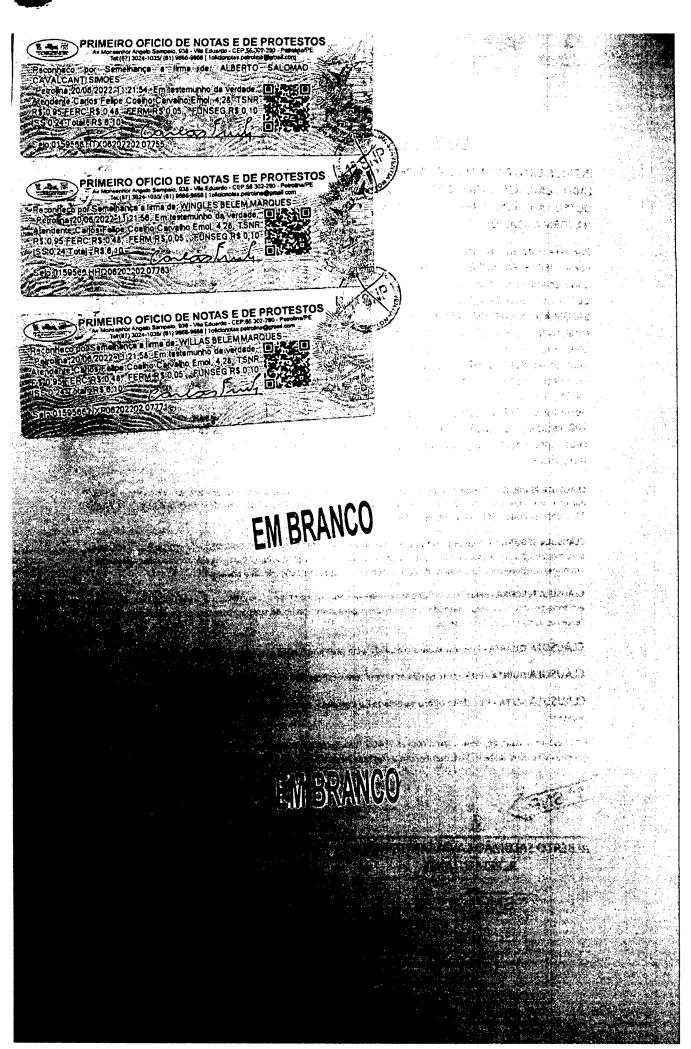
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES REPRESENTANTE

WILLAS BELEM MARQUES

REPRESENTADO

WINGLES BELEM MARQUES

REPRESENTADO



Scanned by TapScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.942.698/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 27/11/2020	
NOME EMPRESARIAL IL SHOWS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO IL PRODUCOES	ME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 90.01-9-99 - Artes cênicas, e	DE ECONÔMICA PRINCIPAL Espetáculos e atividades compleme	entares não esp	ecificadas ante	eriormente	
46.18-4-99 - Outros represer anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 59.13-8-00 - Distribuição cin 59.20-1-00 - Atividades de ge 63.19-4-00 - Portais, proved 73.11-4-00 - Agências de pu 74.90-1-04 - Atividades de in 74.90-1-05 - Agenciamento of 77.39-0-99 - Aluguel de outr operador 77.40-3-00 - Gestão de ativo	s comerciais e agentes do comérciantes comerciais e agentes do constantes comerciais e agentes do constantes comerciais e agentes do constante de som e de edição de múnores de conteúdo e outros serviço blicidade entermediação e agenciamento de som profissionais para atividades es as máquinas e equipamentos como sintangíveis não-financeiros ganização de feiras, congressos, expressos, expressos de feiras, congressos, expressos de feiras de feir	omércio especia amas de televisi isica s de informação erviços e negóc erviços, cultur erciais e industr	alizado em prod ão o na internet clos em geral, o als e artísticas riais não espec	dutos não específ exceto imobiliário	īcados s
código e descrição da nature 206-2 - Sociedade Empresá					
R FRANCISCO DE ASSIS C	AVALCANTI	NÚMERO 633	COMPLEMENTO ANDAR 1 SA	LA 6	
	RRO/DISTRITO DADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO PETROLINA			UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDEL@ANDELCONTABIL	ENDEREÇO ELETRÓNICO ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR TELEFONE (87) 8170-1111				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADA 7/11/2020	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPE	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2022 às 14:21:03 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 39.942.698/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:22:16 do dia 13/04/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/10/2022.

Código de controle da certidão: 13D4.C812.4771.530F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição: 39.942.698/0001-08

Razão Social: IL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Endereço:

AV OTAVIO FERNANDES DE SOUZA 156 ANEXO SALAO / CENTRO / CANINDE DE

SAO FRANCISCO / SE / 49820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082902233346438925

Informação obtida em 29/08/2022 09:46:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IL PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.942.698/0001-08 Certidão nº: 20434800/2022

Expedição: 29/06/2022, às 11:48:07

Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que IL PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.942.698/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº 22963 / 2022

RAZÃO SOCIAL

IL SHOWS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 79208

Endereço

Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:6, CIDADE UNIVERSITARIA, Petrolina CEP: 56328-800

Dados do Contribuinte ou Responsável

IL SHOWS LTDA

Numero Documento Jurídico

39.942.698/0001-08

Endereço

Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:6, CIDADE UNIVERSITARIA, Petrolina CEP: 56328-800

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em SITUAÇÃO REGULAR, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 29 de Junho de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 27/09/2022

Chave de Validação: 862ccf5f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número:	2022.000004177771-90	Data de Emissão: 23/06/2022
DADOS DO REQL	JERENTE	
CNPJ:	39.942.698/0001-08	

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 20/09/2022, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1º e 2º Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/09/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IL SHOWS LTDA

39.942.698/0001-08

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.ZH8S.N95I.OJIK.8Y2R.CNTC

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2022	79208	2560	10/01/2023
NOME EMPRESARIAL	IL SHOWS LTDA		
TITULO FANTASIA	IL PRODUCOES		
DOCUMENTO	39.942.698/0001-08		
REGIME	Microempresa ou Empresa de Pequene	o Porte (ME EPP)	
ÁREA ESTABELECIMENTO	20,00M²		
ENDEREÇO	Rua: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCA UNIVERSITARIA - Petrolina - CEP: 563:		LA:6 Bairro: CIDADE
E-MAIL	ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM	/I.BR	
TELEFONE	(87) 98170-1111		
ATIVIDADE PRINCIPAL	9001999-Artes cênicas, espetáculos e	atividades complementares não es	pecificados anteriormente
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	4616800-Representantes comerciais e de viagem 4618499-Outros representantes comer especificados anteriormente 5811500-Edição de livros 5913800-Distribuição cinematográfica, 5920100-Atividades de gravação de so 6319400-Portais, provedores de conter 7311400-Agências de publicidade 7490104-Atividades de intermediação imobiliários 7490105-Agenciamento de profissiona 7730999-Aluguel de outras máquinas e anteriormente, sem operador 7740300-Gestão de ativos intangíveis 8230001-Serviços de organização de fi 9001902-Produção musical	ciais e agentes do comércio especi de vídeo e de programas de televis em e de edição de música údo e outros serviços de informaçã e agenciamento de serviços e negó his para atividades esportivas, cultu e equipamentos comerciais e indusi não-financeiros	ializado em produtos não são so na internet scios em geral, exceto rais e artísticas triais não especificados

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 3034cec7 verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br Na aba tributos, setecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2. Mudar de Endereço 3. Mudar de Atividade
 4. Mudar Razão Social 5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quarta-feira, 29 de Junho de 2022



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: e49323244



t .						7011 28/00/2022 00:41:47
Data de Emissão	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número	RPS	Nº da Nota Fiscal
29/06/2022	Exigivel		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)			
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação		*		101
Não Retido	Optante	Fora do Município (2611002 - Pe	etrolândia - PE)			

PRESTADOR

Razão Social: TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA

Nome Fantasia: TOP EVENTOS

Endereço: Rua DOUTOR JULIO DE MELO, 102 , ANDAR: 1; SALA: 01 - CENTRO

Petrolina - PE - CEP: 56302-150

E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: (87) 3862-7509 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 28561 - CPF/CNPJ: 12.069.864/0001-49

TOMADOR

Razão Social: ESTIMA EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI

Endereço: AVENIDA MANOEL BORBA, 26, - Centro

Petrolândia - PE - CEP: 56.460-000 E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: CPF/CNPJ: 70.233.549/0001-01

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Serviço de Apresentação Artística de IGUINHO E LULINHA na Cidade de Petrolandia/PE, no dia 14 de junho de 2022.

IL SHOWS LTDA Banco do Brasil Agência:3044-9 Conta: 24.996-3

CNPJ: 39.942.698/0001-08

0,00

0.00

VALOR SERVIÇO	R\$) DEDUÇ	5ES (R\$)	DESC	ONTO	(R\$)	BASE (CÁLCULO	(R\$)	A	LÍQUOTA (%)	IS	(R\$)
50.000,	00	0,00			0,00		50.0	00,00		4.19		2.095,00
DEMONSTRATIVO DOS T			RIBUTOS FE	FEDERAIS					(R\$)	(\$) VALOR LÍQ		O (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL	(R\$) COFINS	(R\$)	PIS (RS	\$)	CONDICIO	NADO	١.			

OUTRAS INFORMAÇÕES

0,00

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

0,00

0.00

0,00

50.000,00



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: bd49143d2



Gerado em 29/06/2022 08:33:2

						*** Z0/00/2022 00:00:24	
Data de Emissão	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	ime Tributário Número			
29/06/2022	Exigível		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)				
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação				99	
Não Retido	Optante	Fora do Município (2504009 - Ca	mpina Grande - PB)				

PRESTADOR

Razão Social: TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA

Nome Fantasia: TOP EVENTOS

Endereço: Rua DOUTOR JULIO DE MELO, 102 , ANDAR: 1; SALA: 01 - CENTRO

Petrolina - PE - CEP: 56302-150

E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: (87) 3862-7509 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 28561 - CPF/CNPJ: 12.069.864/0001-49

TOMADOR

Razão Social: JARDINS CLUB PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

Endereço: Rua Doutor Romero Borborema de Souza, 183, - Itararé

Campina Grande - PB - CEP: 58.411-075

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 43.465.693/0001-09

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Serviço de Apresentação Artística de IGUINHO E LULINHA na Cidade de Campina Grande/PB , no dia 06 de maio de 2022.

IL SHOWS LTDA Banco do Brasil Agência:3044-9 Conta: 24.996-3

CNPJ: 39.942.698/0001-08

VALOR SERVIÇO	(R\$)	DEDUÇÕES	(R\$)	DESCONT	o (R\$)	BAS	E CÁLCULO	(R\$)	AL	.ÍQUOTA (%)	į:	SS	(R\$)
50.00	0,00		0,00		0,00		50.0	00,00		4.19		2.09	95,00
DEM	IONS	RATIVO	DOS TRI	BUTOS FEDE	RAIS		DESCO	NTO	(R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)			
INSS (R\$)	11	R (R\$)	CSLL (R	\$) COFINS (F	(\$) PIS (R	(\$)	CONDICIO	NADO					
0,00		0,00	0,0	0,0	0 0	.00		0	,00		50	0.000	00,0

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 42cb57f41



Gerado em 29/06/2022 08:35:5

Data de Emissão	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número F	RPS	Nº da Nota Fiscal
29/06/2022	Exigível		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)			
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação				100
Não Retido	Optante	Fora do Município (2408102 - Na	tat - RN)			

PRESTADOR

Razão Social: TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA

Nome Fantasia: TOP EVENTOS

Endereço: Rua DOUTOR JULIO DE MELO, 102 , ANDAR: 1; SALA: 01 - CENTRO

Petrolina - PE - CEP: 56302-150

E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: (87) 3862-7509 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 28561 - CPF/CNPJ: 12.069.864/0001-49

TOMADOR

Razão Social: VIXI COMERCIO LTDA

Endereço: Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4490, - Ponta Negra

Natal - RN - CEP: 59.090-000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 45.506.732/0001-96

SERVICO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Serviço de Apresentação Artística de IGUINHO E LULINHA na Cidade de Natal/RN, no dia 15 de maio de 2022.

IL SHOWS LTDA Banco do Brasil Agência:3044-9 Conta: 24.996-3

CNPJ: 39.942.698/0001-08

DEMON	STRATIVO DOS 1	RIBUTOS FEDERAIS		DESCONTO	(R\$)	VALO	R LÍQUIDO (R\$)
50.000,00	0,00	0,00		50.000,0	0	4.19	2.095,00
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$	DESCONTO (R\$)	BASE CÁI	LCULO (R	\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)

INSS (R\$) IR (R\$) CSLL (R\$) COFINS (R\$) PIS (R\$) CONDICIONADO 0,00 0,00 0,00 0,00 50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Conheça: Iguinho e Lulinha, única dupla de piseiro do país

Nascer em um pequeno município no interior do sertão Sergipano não impediu que Wingles e Willas Belém sonhassem com o sucesso e hoje, são a primeira dupla cantores de piseiro do Brasil! Naturais de Canindé de São Francisco, SE, os irmãos tiveram as primeiras experiências artísticas ao lado do avô, Zé Leobino, conhecido vaqueiro nacional e figura folclórica da região onde viviam. A família sempre esteve muito presente na vida dos meninos. Na companhia do pai e tio, eles iam em cavalgadas, vaquejadas e até mesmo a programas de rádio e televisão local.

Ainda crianças Wingles e Willas se tornaram Iguinho e Lulinha, dupla que encantavam o público nas comemorações. A paixão pela música e pela cultura nordestina movia os pequenos.

Próximos dos 15 anos, os irmãos ultrapassaram as barreiras de Canindé de São Francisco e se apresentaram pela primeira vez em um palco profissional e ali, conquistaram os primeiros fãs, que lhe acompanham até os dias atuais. Mas engana-se quem acredita que o primeiro show foi marcado apenas por boas lembranças. Os artistas de piseiro não contavam nem mesmo com um teclado próprio e após serem enganados por um profissional, tiveram que se virar com o que tinham disponíveis. E não é que deu certó?

Em 2018, Iguinho e Lulinha tiveram a oportunidade de gravar o primeiro CD da carreira, que contou com a produção do próprio tecladista da dupla. O projeto impulsionou a carreira deles pelo Nordeste e com este, conquistaram espaços em grandes eventos da Pernambuco, Bahia, Alagoas e Sergipe, além de participarem de aboios e toadas ao lado de grandes artistas do cenário musical do piseiro e forró.

Já o segundo CD, lançado no ano seguinte, se tornou um dos principais álbuns das vaquejadas de 2019, em especial a canção "Mais que Um Amigo", de autoria dos próprios cantores. Porém, divulgação nacional do hit enfrentou a pandemia de Covid-19 e consequentemente, o cancelamento de show.

Iguinho e Lulinha não desanimaram! Através das plataformas digitais realizaram duas lives para manter vivo no público o espírito das vaquejadas e cavalgadas nordestinas. Foi também durante o isolamento social que a dupla decidiu se aproximar ainda mais do público jovem e criar uma conexão com o "virtual". No terceiro e quarto CD, divulgados respectivamente, em 2020 e 2021, eles trouxeram letras modernas e melodias singulares, marcas de sua carreira. Entre os hits, podemos citar "Não Dá Mais" e "TikTok".

Em 2022, a dupla gravou a primeira participação especial da carreira e ao lado de Tarcísio do Acordeon, um dos maiores nomes da música brasileira da atualidade, gravaram "Ligações Carentes".

Os irmãos Wingles e Willas deitam todos os dias na cama e rezam para Deus, para que um dia a dupla Iguinho e Lulinha seja uma das mais conhecidas do Brasil e possam apresentar ao público o melhor da música nordestina. Muita dedicação e paixão, estas são as palavras que representam a primeira dupla cantores de piseiro do Brasil.





CONSAGRAÇÃO IGUINHO E LULINHA

Entrada na empresa Top Eventos

https://www.instagram.com/p/CePPIYqLwXY/?utm_source=ig_web_copy_link



Um milhão de plays no Sua Música

Iguinho e Lulinha - Perfil Completo no Sua Música (suamusica.com.br)







Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa IL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 39.942.698/0001-08, para apresentação de show artístico da Dupla "IGUINHO & LULINHA" em praça Pública no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.
- 3.2 Os servicos artísticos serão executados no dia 25/09/2022.
- 4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Dupla IGUINHO & LULINHA em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

- 5.1 O show será realizado no 25/09/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/10/2022.
- 5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contração de direta, da Banda IL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°.. 39.942.698/0001-08, para apresentação de show artístico da Dupla "IGUINHO & LULINHA" em praça Pública no Município de Conceição da



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

Feira no dia 25/09/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.
- 7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo CONTRATANTE, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente ECAD.

10- DISPOSICÕES GERAIS

- 10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade
- 10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira **ESTADO DA BAHIA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa IL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°.. 39.942.698/0001-08, para apresentação de show artístico da Dupla "IGUINHO & LULINHA" em praça Pública no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores.

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 12 de setembro de 2024

JOÃO PEDRÓ LABRÍOLA CARDOZO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 12 / 00 /2022 /

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 12 / 03 /2022 Haline



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 12 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito.

Em atenção à solicitação efetuada por V.Exª. referente à apresentação de show artistico da Dupla "Iguinho &Lulinha" em Praça Pública no Municipio de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 - DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

Abelando Ribeiro dos Santos Neto SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 12 de setembro de 2022.

A Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba
<u>Nesta</u>

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 270/2022, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 037/2022, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artistico da Dupla "IGUINHO & LULINHA" no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

Naisa Cerqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:	
	./2022



JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: IL SHOWS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E

ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da Dupla Iguinho e Lulinha nos no Município

de Conceição da Feira no dia 25/09/2022.

1. <u>CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES</u>

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 289/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Dupla "IGUINHO & LULINHA" no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinqenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada oupela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

CONCESSION DE LESS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sondo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espirito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os orgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

STREET OF THE STREET

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [..], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande média nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Juni2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREJTO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3°, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais1 familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da Republica estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasilelras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo. centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTÁÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por consegi4nte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM - BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO n° 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.



A partir do artigo 30 da Instrução n° 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o orgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- 1. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista especifico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia,

hora, local da apresentação e duração do evento;

- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumpriu á exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. li, do art. 25, da Lei Federal n° 8 .666193, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destague, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVADO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa ESTIMA EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, na cidade de Petrolândia/Pe com o valor de R\$ 50.000,00 em jun/2022, com a Empresa JARDINS CLUB PRODUÇÕES DEMEVENTOS LTDA na cidade de Campina Grande/PB no valor de R\$ 50.000,00 em Maio/2022, a Empresa VIXI COMERCIO LTDA na cidade de Natal/RN no valor de R\$ 50.00,00, Maio/2022. Desta



sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização de show artistico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 12 de agosto de 2022.

Naisa Cerqueira Pinheiro Presidente CPL



CONTRATO Nº	/2022
Processo Administrativo nº	/2022
INEXIGIBILIDADE N°	/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº
estabelecida na Rua, através do seu representante legal, portador do CPF nº, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, observada a INEXIGIBILIDADE nº/2022, em conformidade com o que
, portador do CPF nº , aqui denominada simplesmente
consta no Processo Administrativo nº 270/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93,emediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artistico da Dupla "IGUINHO E LULINHA" no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/10/2022.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$
•

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE	2038 - MANUTENÇÃO DOS	3390.39.00.00- Outros	00
CULTURA ESPORTE E	EVENTOS TRADICIONAIS	Serv. de Terceiros PJ	
LAZER			

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo CONTRATANTE, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente - ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

- 10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.
- 10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

	CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, de de 2022
	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO Prefeito CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	:
Nome:	
CPF/RG	
Nome:	
CPF/RG	

CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA



Parecer n.____/2022 Processo Administrativo 270/2022 Inexigibilidade n. 037/2022

Objeto: Contratação de bandas e artistas, através de através da empresa IL SHOWS LTDA inscrita nó CNPJ/MF sob n°. 39.942.698/0001-08 para apresentação de show artístico da Dupla "IGUINHO & LULINHA" em Praça Pública no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022. Ressalvas.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 037/2022, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa IL SHOWS LTDA, para realização de show de artistas a ser realizado neste Município entre os dias 29 de setembro de 2022. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo ínterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:



supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria própria consecução interessespúblicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração adotar um procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunça se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A: Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

"Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."



Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade seriedade. Exige-se preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro "... tratase de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "princípio básico de toda licitação". E continua o ilustre Professor:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado".(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.



O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle".

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora" (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Praça Marechal Deodoro, 26, Centro Conceição da Feira pmcdf.procuradoria@gmail.com



Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso in concreto, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, in das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."



Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento. Nesse caso a exclusividade fica dispensada por ser a própria banda.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artistas é colacionado nos autos.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da banda está evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 12 de setembro de 2022.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza Procuradora Municipal



Praça Marechal Deodoro, 26, Centro Conceição da Feira pmcdf.procuradoria@gmail.com



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 270/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE № 037/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, caput da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº.270/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 037/2022, que tem como Objeto a Empresa IL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°.. 39.942.698/0001-08, para apresentação de show artístico da Dupla "IGUINHO & LULINHA" em praça Pública no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 13 de setembro de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site <u>www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br</u> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 270/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE № 037/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, caput da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº.270/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 037/2022, que tem como Objeto a Empresa IL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°.. 39.942.698/0001-08, para apresentação de show artístico da Dupla "IGUINHO & LULINHA" em praça Pública no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 13 de setembro de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



CONTRATO N°289/2022
Processo Administrativo n° 270/2022
INEXIGIBILIDADE N°037/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.828.371/000108, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. Prefeito, o Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 39.942.698/0001-08, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcante nº 633, sala 06, Petrolina/PE, através do seu representante legal Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do CPF nº 061.072.744-30, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, observada a INEXIGIBILIDADE nº 037/2022, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 270/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93,emediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artistico da Dupla "IGUINHO E LULINHA" no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022 com duração de 1h;30min, conforme grade do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente ECAD se for o caso, bem como as licenças e autorizações necessárias para a regular promoção do evento definido neste contrato.
- d) Obriga-se ainda a fornecer no ato da assinatura do contrato cópia do empenho devidamente assinado pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

- 10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.
- 10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA, 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEJÇÃO DA FEIRA JOÃO PEDRO LABIRIOLA CARDOZO Prefeito CONTRATANTE

> IL SHOWŚ LTDA CNPJ N°39.942.698/0001-08 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Kulening

CPF/RG 032, 107, 415-73

Nome: Silve

CPF/RG DOL-261.385-16



Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafelra.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 289/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°289/2022. Inexigibilidade nº. 037/2022. Processo Administrativo nº. 270/2022 Objeto: Apresentação de show artístico da Dupla "IGUINHO E LULINHA" no Município de Conceição da Feira no dia 25/09/2022. Contratada IL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°.. 39.942.698/0001-08. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data da Assinatura: 13 de setembro de 2022. Prazo: 13/09/2022 até 30/10/2022. CPL 13 de setembro de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL





CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO

Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.

Processo Administrativo nº: 270/2022 Autuação: N

Protocolo Nº: N

Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 037/2022

Contrato nº: 289/2022

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Objeto: Contratação de atração artística "IGUINHO & LULINHA".

<u>Inexigibilidade</u>: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	;	N	EP	NA
S	iim	Não	Em parte	Não se aplica

se	estões relativas aos documentos e procedimentos a rem consideradas na instrução do processo citatório	RESPONSÁVEL	s	N	EP	NA
1.	O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	x			
2.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?	!				х
3.	A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3°, I da Lei 10.520/2002)?					х
4.	A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3°, II da Lei 10.520/2002)?					х
5.	A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3°, II da Lei 10.520/2002)?					х
6.	A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3°, I da Lei 10.520/2002)?					x







CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

elica da Felia			
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexgibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	x	
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe		 	
de apoio (art. 3°, IV da Lei 10.520/2002)?			X
O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes			
de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de	1		
orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a	Į.		
definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de			X
execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos			
autos?			
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e			
serviços comuns:			
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações			
exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?			X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma			
de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7°, II da			x
Lei 8666/93)?			
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem			
executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição			l x
dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?			
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso			
necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II,			x
Decreto nº 3.555/2000)?			
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se			
deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei	1		x
10.520/2002?			
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da			
licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser	1		l x
lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4°, II da Lei 10.520/2002)?			
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos		+ +	
(art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?			x
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4°, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40			
da Lei 8666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	<u> </u>		Х
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?			X
c. A modalidade de licitação?			X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço		 -	
global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada	[
integral (art. 6°, VIII da Lei n° 8.666/93)/ b) para compras: forma de	I .		X
fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?			
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço			x
- () global ou () por item () por lote			
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?			X
g. O local, data e horário para:			





(CE) - CO FEID				,		
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do	edital e seus anexos,					х
ressalvados os custos de reprodução do r	nesmo?		-			
ii. Eventuais vistorias?			 			Х
iii. Recebimento da documentação, propo	sta e realização da					х
sessão pública de lances? h. O local, horário e meios de comunicação à d	ctância (telefone fav		-	'		
h. O local, horário e meios de comunicação á d e-mail etc.) pelos quais se obterão informaçô		•				x
relativos à licitação?	es e esciarecimentos					^
i. Esclarecimento sobre como serão remetido	declaração de que		 			
preenche os requisitos de habilitação, a pro	•					х
(com endereço do órgão, aos cuidados do pre						
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e	clara do objeto da		1			х
licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?		ļ	-	ļ		
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a	declaração de que					
preenche os requisitos de habilitação, a proposta	a, a habilitação (com					х
endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)			<u> </u>			
18. Obrigatoriedade de credenciar representante pa	ara poder exercer o					
direito de apresentar lance e recorrer	pouc. choree. c					Х
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					_	x
20. O edital faz menção à documentação necessári	a a que se refere o					х
dispositivo (art. 4°, III da Lei 10.520/2002):						^
21. O edital exige o cumprimento do disposto no incis	o XXXIII do art. 7º da					х
Constituição Federal (proibição de trabalho infantil)						^
 22. Exigência de declaração de que licitante atende o	s requisitos exigidos					
para licitação, modelo de declaração, forma de entr	ega.					Х
23. Vedação de participação:						
a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666	lanenas em caso de					
obras e serviços);	(apenas em caso de					
						X
b) cooperativas, em caso de prestação de serviç	o com subordinação					
(TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)			+		····	
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45	•	:				
documentos de regularidade fiscal somente para el		MDA	x			
contrato/ 2 dias para regularização em cas	o de resurção na					
documentação. 25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e	hora do término do					
prazo, prazo para resposta.	nora do terrimo do					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da propo	sta comercial com a		1			
indicação precisa de como o valor deve ser ofer						
necessário, a apresentação da planilha de custos (a					;	Х
ambos da Lei 10.520/2002)?						
3.11.003 dd E01 20.020/2002/.		<u> </u>	.1	L	L	





COLETO DA LIMO			
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art.			l x
4°, III da Lei 10.520/2002)?	ļ		
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4°, III da Lei 10.520/2002)?			x
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das			
propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros	l		x
objetivos (art. 4°, III da Lei 10.520/2002)?			
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das			
propostas e da adjudicação (art. 4°, III da Lei 10.520/2002)?			X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas			
no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?			X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do			X
objeto da licitação?			^
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e			
indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não			x
assinatura do mesmo?			
34. O edital prevê as condições de pagamento?			х
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?			x
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de			
inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de			x
eventuais multas?		_	
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):			
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos			
juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado.			_x
(TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de			^
preços de mercado anexa ao edital é facultativa)			
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU			x
forma de prestação do serviço			^
c.Prazo de execução do objeto da licitação.			Х
d. Demonstrativo do orçamento estimado.			Х
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.			Х
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2°, III, Lei	ADM	$ \mathbf{x} $	
8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?		1 - 1	
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:			
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	Х	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X	
c. o número do processo da licitação?	ADM	X	
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	x	
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	Х	
	ADM	Х	
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?			





d. As c	ondições de pagamento?	ADM	X			
į.	rio de atualização financeira dos valores, desde a data definida termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	x			
f. Tribu	utos e encargos retidos pela Administração no ato do amento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	х			
	ecursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
<u> </u>			+^			
n. A da obje	nta de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de to?	ADM			х	
i. O pr	azo e condições para recebimento definitivo do objeto?				<u> </u>	X
j. Os c	lireitos das partes?	ADM	Х			
k. As re	esponsabilidades das partes?	ADM	Х			
I. Send	do cabível, a garantia oferecida?	ADM		Х		
1	penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas etidas, garantida a prévia defesa?	ADM	х			
ł	valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a ela inadimplida)?	ADM	х			
poss	rigência do contrato e, caso necessário, a indicação da ibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da 666/93?	ADM	x			
1	prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse rorrogação do contrato?	ADM	х			
ı	casos de rescisão contratual e os direitos da Administração ndo a rescisão?	ADM	х			
	prigação do contratado em manter, durante toda a execução do to, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ção?	ADM	х			
s. A leg	gislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	Х			
1	o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1° da Lei 8.666/93?	ADM	x			
	rio de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos os da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	х			
!	o foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o ntidade promotora da licitação?	ADM	х			
1	s foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	х			
recomen	al e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações dadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) ensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	х			
1	seridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto /2000)?	ADM	х	,		





43.	Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor				
(cons	ulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c	ADM	X		
art. 4	, XIII da Lei 10.520/2002?				
44. F	oi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI,				
C	Pecreto nº 3.555/2000):		_	,	,
a.	Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?				x
b.	A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4°, VI da Lei 10.520/2002)?				х
C.	A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?				х
d.	A entrega dos envelopes com as propostas escritas?				Х
e.	O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?				х
f.	Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?				Х
g.	Os licitantes classificados para a fase de lances?				х
h.	Os lances verbais recebidos?				Х
i.	A indicação do licitante vencedor?				Х
j.	A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?				х
k.	A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?				х
р	proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado elo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está nexada ao processo?				х

Certidão de Regularidade e autenticidades:	X	
Receita Federal e Dívida Ativa da União	X	
FGTS – Fundo de Garantia	X	
Fazenda Estadual	X	
Fazenda Municipal	X	
Certidão de Débitos Trabalhistas	X	
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X
Documento de Identidade (R.G.)		X
Certidão Estadual Falência e Concordata	X	

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 270/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX nº 037/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "IGUINHO & LULINHA", atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.





Participou do Processo a empresa:

IL SHOWS LTDA, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e apresentar valor condizente com o praticado no mercado.

Apontamentos:

Constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do Processo Administrativo nº 270/2022.

Data da Saída: 04/10/2022.

Assessor Especial Controladoria Geral do Município